



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Presidência do Governo Regional**

Secretaria-Geral da Presidência

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA N.º 009.07.02/2023/3/SGPGR PARA A “AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE LEGISLAÇÃO E  
CONTEÚDOS JURÍDICOS 2024-2027”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)  
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**JULHO/2023**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo Regional  
Secretaria-Geral da Presidência

**ÍNDICE**

|   |    |
|---|----|
| 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....   | 4  |
| 2. ENTIDADE ADJUDICANTE .....   | 4  |
| 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....                              | 4  |
| 4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO .....  | 4  |
| 5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....                  | 5  |
| 6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... | 5  |
| 7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO .....   | 6  |
| 8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO .....   | 6  |
| 9. PRAZO DE EXECUÇÃO.....   | 7  |
| 9. PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO .....                                  | 7  |
| 10. CONCORRENTES .....  | 7  |
| 11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....                                  | 8  |
| 12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS .....                                | 8  |
| 13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....                                 | 9  |
| 14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....                               | 9  |
| 15. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....        | 9  |
| 16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....                                 | 10 |
| 17. ABERTURA DAS PROPOSTAS .....  | 10 |
| 18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....                                  | 11 |
| 19. PROPOSTAS VARIANTES .....   | 11 |
| 20. NEGOCIAÇÃO .....  | 11 |
| 21. RETIRADA DA PROPOSTA.....   | 11 |
| 22. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS .....                         | 11 |
| 23. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....   | 11 |
| 24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....   | 17 |
| 25. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....              | 18 |
| 26. CAUÇÃO .....  | 18 |
| 27. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....                                     | 18 |
| 28. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS .....                         | 19 |
| 29. DESPESAS .....  | 19 |
| 30. CONTAGEM DOS PRAZOS .....   | 19 |
| 31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....   | 19 |
| ANEXO I.....  | 20 |
| ANEXO II.....   | 22 |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

**ANEXO III ..... 25**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

## **1. OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente programa visa a celebração do contrato referente à “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE LEGISLAÇÃO E CONTEÚDOS JURÍDICOS 2024-2027”, a que corresponde o [CPV](#) 72322000 – Serviços de gestão de dados.

## **2. ENTIDADE ADJUDICANTE**

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da através da Presidência do Governo Regional / Secretaria-Geral da Presidência com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Endereço: Palácio da Conceição, Largo 2 de Março, 9500-152 Ponta Delgada

Telefone: 296 204 700

Fax: 296 629 345

Correio eletrónico: [secretariageral@azores.gov.pt](mailto:secretariageral@azores.gov.pt)

Plataforma eletrónica: - [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri, no âmbito do presente procedimento, devem ser efetuadas na plataforma com endereço identificado em 2.1.

## **3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

3.1. A decisão de contratar foi tomada por S.Exa. o Presidente do Governo Regional, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, através de despacho datado de 27 de julho de 2023.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Presidente do Governo Regional. é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

3.3 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP indica-se:

3.2. Por despacho de 27 de junho de 2023, do senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, ao abrigo das competências delegadas na alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, foi autorizada a assunção de encargos plurianuais para os anos de 2024 a 2027, referente ao presente procedimento.

## **4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado pelo acrónimo “RJCPRAA”) o procedimento de formação do contrato é o Concurso Público com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

## **5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

5.1. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma de contratação pública utilizada pela Administração Pública Regional [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis no endereço indicado no número 2.1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9h30 e as 12h00 e as 14h30 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica Acingov, no seguinte endereço: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

5.4. A plataforma eletrónica Acingov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5.5. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

5.6. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

## **6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4. Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

6.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, igualmente através da plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

a) O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.6. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

6.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 6.5, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

6.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

7.1. O preço base é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

7.2. No presente procedimento fixou-se como Preço Base, o montante de 214.000,00€ (duzentos e catorze mil euros), valor que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

## **8. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

8.1. O preço base do procedimento decorre de estimativa orçamental elaborada pela entidade adjudicante considerando os valores das propostas apresentadas no procedimento anterior, atento o tempo entretanto decorrido.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

8.2. Porque a ausência de um preço anormalmente baixo poderia resultar na apresentação de propostas que, não estando devidamente justificadas, não asseguram o correto cumprimento das prestações, atento o enquadramento legal, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente programa, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, isto é, igual ou inferior a 128.400,00 € (cento e vinte e oito mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. O contrato objeto do presente procedimento inicia a sua vigência após a assinatura do contrato, produzindo efeitos, a partir do dia 1 de fevereiro de 2024.

9.2. Os serviços devem ser executados pelo prazo máximo de 36 meses, até dia 31 de janeiro de 2027, perfazendo o limite máximo de 1096 dias.

9.3. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

## **9. PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO**

O procedimento é constituído por este programa de procedimento e seus anexos e pelo Caderno de Encargos.

## **10. CONCORRENTES**

10.1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

10.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.

10.3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

10.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho), devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

## **11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

11.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, disponível no seguinte endereço eletrónico <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>.

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

c) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no número 10.4.

d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço e serviço a prestar, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente programa de procedimento;

e) Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

11.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

## **12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS**

12.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

12.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

**13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

13.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13.2. Excetua-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea c) do n.1 do artigo 57.º do CCP os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

**14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC) do 30.º (trigésimo) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação do anúncio.

**15. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no número 6 do presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, mas nunca inferior a seis dias.

15.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP ou no número 6 do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

15.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

15.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no número 6 do presente programa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

## **16. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pelo Governo Regional dos Açores – ACINGOV, com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

16.2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

16.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

16.4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

16.5. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

16.6. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do número 11 do Programa do Procedimento a que respeitam.

16.7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

16.8. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – acinGov.

## **17. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

17.1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

17.2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

17.3. A lista de concorrentes é publicitada no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

## **18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

## **19. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## **20. NEGOCIAÇÃO**

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

## **21. RETIRADA DA PROPOSTA**

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos previstos na plataforma eletrónica, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

## **22. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS**

22.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

22.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não despreste os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

22.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no número 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

## **23. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

23.1. O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, determinando-se esta pela apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Qualidade Técnica da proposta (90%);

K2) Preço contratual (10%).

23.2. A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo Regional  
Secretaria-Geral da Presidência

$$K = (0,90 \times K1) + (0,10 \times K2)$$

Em que:

K = Pontuação final;

K1 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da Proposta”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Preço contratual”.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

**K1 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (90%) e respetiva pontuação parcial:**

Este fator é determinado pela valoração dos seguintes subfactores, com a ponderação deles constante:

A1 – Tipologias de conteúdos – 30%;

A2 – Quantidade de informação por tipologia de conteúdos – 20%;

A3 – Consolidação da informação – 20%;

A4 – Procedimento de pesquisa – 15%;

A5 – Número de utilizadores – 10%;

A6 – Formação aos utilizadores – 3%;

A7 – Apoio em Help Desk – 2%.

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K1 = (0,30 \times A1) + (0,20 \times A2) + (0,2 \times A3) + (0,15 \times A4) + (0,10 \times A5) + (0,03 \times A6) + (0,02 \times A7)$$

Em que:

**Subfator A1 – Tipologia de conteúdos (30%):**

As tipologias de conteúdos correspondem às categorias de conteúdos jurídicos que a Entidade Adjudicante pré-determinou como sendo do seu interesse, nos termos das subalíneas i) a ix), da alínea b), do n.º 1 da cláusula 4.ª do caderno de encargos, e que o concorrente faz constar da sua proposta, são valoradas do modo seguinte:

a) Legislação constante da 1.ª série do Diário da República, I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, da Série L do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, na aceção atual, no Jornal Oficial da União Europeia; Acórdãos e outros atos do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, dos Tribunais Centrais Administrativos, dos Tribunais da Relação e da Secção central do Tribunal de Contas .....0 (zero) valores;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

b) Todos os conteúdos referidos na alínea anterior acrescidos do seguinte: Legislação constante na 2.ª Série do Diário da República; II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, da Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e da Série C do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, na aceção atual, no Jornal Oficial da União Europeia; Acórdãos e outros atos dos Tribunais de Primeira Instância, das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e, na aceção atual, do Tribunal de Justiça da União Europeia ..... 15 (quinze) valores;

c) Todos os conteúdos referidos nas alíneas anteriores acrescidos do seguinte: Referências bibliográficas e doutrinárias associadas à legislação e jurisprudência identificadas como disponíveis na proposta, bem como pareceres da Procuradoria-Geral da República e de outras entidades, boletins, circulares e orientações, de organismos públicos nacionais e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, assim como informação e documentos relativos a conferências, colóquios e outros eventos para-jurídicos ..... 20 (vinte) valores;

**Subfator A2 – Quantidade de informação por tipologia de conteúdos (20%):**

A pontuação do subfactor A2 – quantidade de informação por tipologia de conteúdos, resulta da aplicação dos sub-subfatores A.2.1 a A.2.9, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A2 = (0,15 \times A2.1) + (0,15 \times A2.2) + (0,15 \times A2.3) + (0,10 \times A2.4) + (0,10 \times A2.5) + (0,10 \times A2.6) + (0,10 \times A2.7) + (0,075 \times A2.8) + (0,075 \times A2.9)$$

Em que:

A2.1 – Número de registos de atos publicados na 1.ª Série do Diário da República, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.2 – Número de registos de atos publicados na I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.3 – Número de registos de atos publicados na Série L do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, na aceção atual, no Jornal Oficial da União Europeia, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.4 – Número de registos de Acórdãos e outros atos do Tribunal Constitucional, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.5 – Número de registos de Acórdãos e outros atos do Supremo Tribunal de Justiça, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.6 – Número de registos de Acórdãos e outros atos do Supremo Tribunal Administrativo, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.7 – Número de registos de Acórdãos e outros atos dos Tribunais Centrais Administrativos, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

A2.8 – Número de registos de Acórdãos e outros atos dos Tribunais da Relação, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo Regional  
Secretaria-Geral da Presidência

A2.9 – Número de registos de Acórdãos e outros atos da Secção Central do Tribunal de Contas, disponíveis para consulta, de acordo com a proposta;

Sendo aplicável para cada subfactor a seguinte fórmula de análise:

$$A.2.1 \text{ a } 9 = \left(1 - \frac{Nm}{Nap}\right) \times 20$$

Em que:

Nm = número de registos mínimo exigido pelo caderno de encargos – subalíneas i) a ix), da alínea b), do n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>

Nap = número de registos constante da proposta.

**Subfactor A3 – Consolidação da informação (20%):**

A pontuação do subfactor A3 – consolidação da informação, corresponde às referências associadas a cada registo objeto de pesquisa, valorado do modo seguinte:

- a) Referência a atos jurídicos conexos (de alteração, de desenvolvimento, complementares, regulamentares revogatórios) relativos ao registo objeto de pesquisa .....0 (zero) valores;
- b) Todas as referências referidas na alínea anterior, acrescidas de referências a jurisprudência associada ao registo objeto de pesquisa ..... 15 (quinze) valores;
- c) Todas as referências referidas nas alíneas anteriores, acrescidas de referências bibliográficas e doutrinárias associadas ao registo objeto de pesquisa..... 20 (vinte) valores;

**Subfactor A4 – Procedimento de pesquisa (15%):**

A pontuação do subfactor A4 – procedimento de pesquisa, corresponde à facilidade de busca pelo utilizador, valorado do modo seguinte:

- a) Forma de pesquisa por palavra ou conjunto de palavras .....0 (zero) valores;
- b) Forma de pesquisa referida na alínea anterior, acrescida da possibilidade de pesquisa por número de ato jurídico e número de acórdão ..... 5 (cinco) valores;
- c) Formas de pesquisa referidas nas alíneas anteriores, acrescidas da possibilidade de pesquisa por data .10 (dez) valores;
- d) Formas de pesquisa referidas nas alíneas anteriores, acrescidas da possibilidade de pesquisa por entidade emitente ..... 15 (quinze) valores;
- e) Formas de pesquisa referidas nas alíneas anteriores, acrescidas da possibilidade de pesquisa por diplomas em vigor ..... 15 (quinze) valores;
- f) Formas de pesquisa referidas nas alíneas anteriores, acrescidas da possibilidade de cruzamento de mais do que uma forma de pesquisa ..... 20 (vinte) valores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo Regional  
Secretaria-Geral da Presidência

**Subfator A5 – Número de utilizadores (10%):**

A pontuação do subfactor A5 – número de utilizadores é valorado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$A5 = \left(1 - \frac{Nm}{Nap}\right) \times 20$$

Em que:

Nm = número mínimo de utilizadores exigido pelo caderno de encargos – alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª.

Nap = número de utilizadores constante da proposta.

Identifica-se como valor de referência para o universo máximo de utilizadores da Administração Pública Regional Autónoma dos Açores os valores constantes no Relatório de Recursos Humanos, relativo ao ano 2022 (com o enquadramento no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 17 de novembro), disponível em [Relatórios de Recursos Humanos da Administração Pública Regional - Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público - Portal \(azores.gov.pt\)](#).

**Subfator A6 – Formação aos utilizadores (3%):**

A pontuação do subfactor A6 – formação aos utilizadores é valorado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$A6 = \left(1 - \frac{Nmaf}{Nafp}\right) \times 20$$

Em que:

Nmaf = número mínimo de ações de formação, presenciais, por ano, exigido pelo caderno de encargos – n.º 2 da cláusula 6.ª.

Nafp = número de ações de formação, por ano, constante da proposta.

**Subfator A7 – Apoio em Help Desk (2%):**

A pontuação do subfactor A7 – apoio em Help Desk é valorado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$A7 = Nhp - Nmh$$

Em que:

Nhp = número de horas diárias, em dias úteis, constante da proposta para o fornecimento do serviço de Help Desk.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

Nmh número mínimo de horas diárias, em dias úteis, para o fornecimento do serviço de Help Desk, exigido pelo caderno de encargos – n.º 4 da cláusula 7.ª.

**K2 – Densificação do fator “Preço” (10%):**

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

23.3. Da aplicação da fórmula referida em 23.2, resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

23.4. Em caso de eventual empate, os critérios de desempate são, sucessivamente, os seguintes:

- a. Em primeiro lugar, a maior pontuação no fator “Qualidade técnica da proposta”;
- b. Em segundo lugar, a maior pontuação no subfactor “Tipologias de conteúdos”;
- c. Em terceiro lugar, a maior pontuação no subfactor “Quantidade de informação por tipologia de conteúdos”;
- d. Em quarto lugar, a maior pontuação no subfactor “Consolidação da informação”;
- e. Em quinto lugar, a maior pontuação no subfactor “Número de utilizadores”;
- f. Em sexto lugar, a maior pontuação no fator “Preço”;
- g. Em sétimo lugar, a maior pontuação no subfactor “Formação aos utilizadores”;
- h. Em oitavo lugar, a maior pontuação no subfactor “Apoio em Help Desk”.

23.5. Caso se mantenha o empate, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feita com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes do procedimento.

23.6. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados, através da plataforma acinGov, com dois





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes, devidamente credenciados, e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio. Quando seja apresentado requerimento na plataforma acinGov, os concorrentes podem acompanhar o sorteio por videoconferência, caso a mesma seja possível, sendo a entidade adjudicante alheia a qualquer questão técnica que impossibilite a visualização do mesmo. A ausência de resposta da entidade adjudicante não constitui razão para adiamento do sorteio.

23.7. O sorteio é composto por tantas bolas quantas o número de propostas empatadas, acondicionadas em saco opaco. O número de cada proposta corresponde à ordenação de registo de submissão dessa proposta na plataforma acinGov, comunicada aos concorrentes no início do sorteio.

23.8. A retirada de bolas, por membro do júri, determina que: à primeira bola corresponde a ordenação em primeiro lugar da proposta respetiva, e as restantes bolas a sair dão continuidade à ordenação das restantes propostas.

## **24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

24.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado ([Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#)), devendo ser dada essa indicação à entidade adjudicante;

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, que inclua o código de atividade económica para a aquisição de serviços em causa;

24.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

24.3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

executar a prestação objeto do contrato a celebrar no estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

24.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

24.5. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

## **25. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

25.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.

25.2. Mediante solicitação do adjudicatário, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

25.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

25.4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

## **26. CAUÇÃO**

Não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea b), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **27. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

27.1. O contrato, é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

27.2. O contrato é celebrado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

27.3. Até à data da celebração do contrato, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação em vigor, o adjudicatário tem de depositar junto da entidade adjudicante, através



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

da plataforma eletrónica AcinGov, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código, quando aplicável.

27.4. Para cumprimento do disposto no artigo 451.º, conjugado com o artigo 419.º-A, ambos do CCP, deve ser apresentada a estrutura do regime do contrato de trabalho dos recursos humanos a afetar à execução do contrato, com a respetiva justificação para cada vínculo apresentado, sob pena de caducidade da outorga do contrato.

## **28. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual, o contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, é inferior a 750.000,00€ e, em conjunto com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, não excede os € 950 000,00.

## **29. DESPESAS**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

## **30. CONTAGEM DOS PRAZOS**

30.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

30.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

## **31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e as alterações do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e 78/2022, de 7 de novembro, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

**ANEXO I**

(a que se refere a **alínea b)** do número 11.1 do programa do procedimento)

1 — \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
**Secretaria-Geral da Presidência**

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data), \_\_\_\_\_ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Presidência do Governo Regional  
Secretaria-Geral da Presidência

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i, da alínea d) do número 11.1 do programa do procedimento)

F .....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do (DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO), a que se reporta o anúncio público ..... de ...../...../....., obriga-se a prestar os respetivos serviços, em conformidade com o Programa do Procedimento, com o Caderno de Encargos e com os demais documentos patenteados, apresentando como atributos da sua proposta :

**A1 – Tipologias de conteúdos – assinaladas com “X” as tipologias de conteúdos disponíveis na base de dados proposta:**

- 1.ª Série do Diário da República ..... \_\_\_\_\_
- I Série do Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores \_\_\_\_\_
- Série L do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, na acessão atual, do Jornal Oficial da União Europeia ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos do Tribunal Constitucional ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos do Supremo Tribunal de Justiça ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos do Supremo Tribunal Administrativo ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos dos Tribunais Centrais Administrativos ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos dos Tribunais da Relação ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos da Secção Central do Tribunal de Contas ..... \_\_\_\_\_
- 2.ª Série do Diário da República ..... \_\_\_\_\_
- II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores ..... \_\_\_\_\_
- I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira ..... \_\_\_\_\_
- Série C do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, na acessão atual, do Jornal Oficial da União Europeia ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos de Tribunais de Primeira Instância (Tribunais Administrativos e Fiscais) ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos de Tribunais de Primeira Instância (Tribunais Judiciais) ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas ..... \_\_\_\_\_
- Acórdãos e outro atos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e, na aceção atual, do Tribunal de Justiça da união Europeia ..... \_\_\_\_\_
- Referências bibliográficas e doutrinárias associadas à legislação e jurisprudência constantes das alíneas anteriores ..... \_\_\_\_\_



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

Pareceres da Procuradoria-Geral da República e de outras entidades, boletins, circulares e orientações, de organismos públicos nacionais e da Região Autónoma dos Açores e da Madeira, assim como, informação e documentos relativos a conferências, colóquios e outros eventos para-jurídicos .....

**A2 – Quantidade de informação por tipologia de conteúdos – indicar em cada campo o número de atos jurídicos disponíveis em cada tipologia de conteúdos, na base de dados proposta:**

- Número de registos de atos publicados na 1.ª Série do Diário da República, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de atos publicados na I Série do Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de atos publicados na Série L do Jornal Oficial das Comunidades Europeias e, na acessão atual, do Jornal Oficial da União Europeia, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de acórdãos e outros atos do Tribunal Constitucional, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de acórdãos e outros atos do Tribunal de Justiça, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de acórdãos e outros atos do Supremo Tribunal Administrativo, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de acórdãos e outros atos dos Tribunais Centrais Administrativos, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de acórdãos e outros atos dos Tribunais da Relação, disponíveis para consulta .....
- Número de registos de acórdãos e outros atos da Secção Central do Tribunal de Contas, disponíveis para consulta .....

**A3 – Consolidação de informação – assinaladas com “X” as referências disponíveis na base de dados proposta, no que se refere ao registo resultado de uma pesquisa:**

- Referência a atos jurídicos conexos (de alteração, de desenvolvimento, complementares, regulamentares e revogatórios) relativos ao registo objeto de pesquisa .....
- Referência a jurisprudência associada ao registo objeto de pesquisa .....
- Referências bibliográficas e doutrinárias associadas ao registo objeto de pesquisa .....

**A4 – Procedimento de pesquisa – assinalados com “X” os procedimentos de pesquisa disponíveis na base de dados proposta:**

- Pesquisa por palavra ou conjunto de palavras .....
- Pesquisa por tipo e número de ato jurídico .....



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
Secretaria-Geral da Presidência

Pesquisa por tipo e número de acórdão ..... \_\_\_\_\_  
Pesquisa por data ..... \_\_\_\_\_  
Pesquisa por entidade emitente ..... \_\_\_\_\_  
Pesquisa por diplomas em vigor ..... \_\_\_\_\_  
Possibilidade de cruzamento de mais que uma das formas de pesquisa anteriores ..... \_\_\_\_\_

**A5 – Número de utilizadores abrangidos:**

\_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) utilizadores abrangidos.

**A6 – Formação aos utilizadores – número de ações de formação, por cada ano de contrato:**

\_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) ações de formação, presenciais, por ano, no território da Região Autónoma dos Açores.

**A7 – O apoio do Help Desk – número de horas, em dias úteis para o fornecimento do serviço de Help Desk:**

\_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) horas, em dias úteis, para fornecimento do serviço de apoio em Help Desk.

**A8 – Preço contratual:**

\_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, repartido em \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) prestações mensais, correspondendo aos seguintes valores anuais:

2024 - \_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2025 - \_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2026 - \_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2027 - \_\_\_\_\_ € (por algarismos e por extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Presidência do Governo Regional**  
**Secretaria-Geral da Presidência**

**ANEXO III**

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do número 24.1. do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.